

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2017

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000056/2017
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/01/2017
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR001414/2017
 NÚMERO DO PROCESSO: 48270.000325/2017-55
 DATA DO PROTOCOLO: 17/01/2017

Confirma a autenticidade no endereço <http://www.3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS SEGURÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 76.599.810/0001-76, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ARTON GALDINO;

E

FUNDO MULTIPATROCIADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SANTA CATARINA, CNPJ n. 86.850.391/0001-20, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). RICHARD LOPES e por seu Diretor, Sr(a). MARINA LARISSA VITOR e por seu Diretor, Sr(a). JOAO CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS; celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes firmam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) empregados em empresas de seguros privados e capitalização e de agentes autônomos de seguros privados e de crédito, com abrangência territorial em Florianópolis/SC.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS CONVENCIONADAS****CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE**

A partir de 1º de janeiro de 2017, o FUMPRESC reajustará a remuneração de seus empregados em 9,00% (nove por cento).

CLÁUSULA 2ª - FUNÇÃO GRATIFICADA

Ao assumir um Cargo de Confiança, o empregado passa a perceber adicional a título de Função Gratificada (FG) no valor de R\$ 1.782,53.

Seu concedido gratificação no valor de R\$ 2.096,67, ao empregado que exercer a função de Coordenadora de Atividade.

CLÁUSULA 3ª - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empregadas no pleno exercício de suas funções e com jornada igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, o FUMPRESC concederá auxílio refeição no valor de R\$ 443,07 por meio de crédito em cartão eletrônico.

§ 1º - O auxílio refeição será concedido antecipadamente e mensalmente, inclusive nos períodos de gozo de férias e até o 15º (décimo quinto) dia dos afastamentos por doença ou acidente de trabalho.

§ 2º - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio refeição será concedido proporcionalmente.

§ 3º - Acôntoro do FUMPRESC, este benefício poderá ser concedido no mês da rescisão contratual.

§ 4º - Acôntoro do Empregado, este benefício poderá ser convertido em Auxílio Cesta Alimentação.

CLÁUSULA 4ª - AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO

As empregadas no pleno exercício de suas funções e com jornada igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, o FUMPRESC concederá auxílio cesta alimentação no valor mensal de R\$ 443,07 por meio de crédito em cartão eletrônico.

§ 1º - O auxílio cesta alimentação será concedido antecipadamente e mensalmente, inclusive nos períodos de gozo de férias.

§ 2º - Nos casos de admissão e de retorno ao trabalho do empregado no curso do mês, o auxílio cesta alimentação será concedido proporcionalmente.

§ 3º - A critério do FUMPRESC, este benefício poderá ser concedido no mês da rescisão contratual.

§ 4º - Acôntoro do Empregado, este benefício poderá ser convertido Auxílio Refeição.

§ 5º - O funcionário afastado por auxílio-doença, concedido pela Previdência Oficial, fará jus ao auxílio cesta alimentação por um prazo de 90 (noventa) dias, contados do primeiro dia de afastamento do trabalho.

§ 6º - O FUMPRESC concederá aos seus empregados, exclusivamente no mês de dezembro de 2017, Cesta Alimentação Adicional no valor de R\$ 443,07.

CLÁUSULA 5ª - DATA DE PAGAMENTO

O FUMPRESC pagará o salário, o auxílio refeição e o auxílio cesta alimentação de seus empregados até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

Parágrafo Único - Na hipótese do dia 25 cair em domingo ou feriado, o pagamento será realizado até no dia útil anterior.

CLÁUSULA 6ª - FERIAS

O FUMPRESC pagará com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, em relação à data de início do gozo de férias, as verbas legais a elas referentes.

Parágrafo Único - Qualquer alteração na escala de férias deverá ser comunicada pela parte interessada, com uma antecedência mínima de 30 (trinta dias), em relação à data do início do gozo de férias pelo empregado, salvo motivo de força maior.

CLÁUSULA 7ª - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO DE 2017

O FUMPRESC poderá pagar aos empregados que não estejam com seu contrato de trabalho suspenso, a antecipação equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo-terceiro salário do ano de 2017, até o dia 25 de junho deste ano.

CLÁUSULA 8ª - INTERVALO INTRAJORNADA

A concessão do intervalo para almoço deverá necessariamente ocorrer no período compreendido entre as 11 e 15 horas.

Parágrafo Único - Fica assegurado ao empregado o direito de deixar, de comum acordo com a chefia, o tempo de intervalo para almoço, tendo no mínimo uma hora.

CLÁUSULA 9ª - TRABALHO DAS GESTANTES

O FUMPRESC assegurará para a empregada gestante o remanejamento de atividades, sem prejuízo salarial, por recomendação médica e reavaliada pelo serviço de medicina do trabalho.

CLÁUSULA 10ª - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

Os empregados deverão ser submetidos a exames médicos periódicos e específicos para cada função.

§ 1º - O FUMPRESC se compromete, a critério do serviço de medicina do trabalho, a custear exames complementares específicos de doenças ocupacionais.

§ 2º - O empregado receberá cópia fiel dos resultados dos exames médicos realizados.

CLÁUSULA 11ª - REMANEJAMENTO POR DOENÇA

Fica garantido ao empregado remanejamento de carga/função sempre que o exercício deste trouxer agravo à saúde ou exista nexo causal entre o trabalho e a doença, cuja comprovação da doença deverá ser atestada pelo serviço de medicina do trabalho.

Parágrafo Único - O FUMPRESC informará ao SINDICATO os casos de reabilitação e de rescisão dos empregados afastados do trabalho, por motivos de acidente ou doença profissional, bem como permitirá o acompanhamento desses casos.

CLÁUSULA 12ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Fica facultado ao FUMPRESC celebrar contrato de seguro de vida em grupo em prol de seus empregados, em caso de morte, um seguro de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e auxílio funeral no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), e na hipótese de invalidez permanente, um seguro de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

CLÁUSULA 13ª - TREINAMENTO

O FUMPRESC proporcionará treinamento adequado sempre que o empregado for designado para desempenhar novas atribuições laborais.

Parágrafo Único - A participação dos empregados em cursos promovidos ou custeados pelo FUMPRESC, visando o aprimoramento profissional destes, bem como em congressos/seminários, não será considerado como labor extraordinário.

CLÁUSULA 14ª - ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

O acréscimo ou a diminuição da jornada de trabalho em um determinado dia da semana poderá ser compensado em outro, desde que não exceda, no período máximo de 12 (doze) meses, à soma das jornadas semanais de 44 (quarenta e quatro) horas, nem seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

Parágrafo Único - O sábado constitui-se em dia útil não trabalhado.

CLÁUSULA 15ª - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

É instituída, nos termos do artigo 625-C da Consolidação das Leis do Trabalho, a Comissão de Conciliação Prévia, composta de um representante do FUMPRESC, um Diretor do SINDICATO e respectivos suplentes, estes últimos não pertencentes aos quadros do FUMPRESC, com o objetivo de conciliar os conflitos individuais de trabalho.

§ 1º - A Comissão atuará em todos os casos em que o empregado manifestar interesse em apresentar reivindicação, inclusive no momento de sua rescisão contratual.

§ 2º - As reivindicações serão apresentadas pelo empregado ao SINDICATO que encaminhará o pleito ao FUMPRESC, designando data para a tentativa de conciliação entre as partes, a qual deverá ser realizada no prazo de 10 (dez) dias na sede do SINDICATO.

§ 3º - Na data da tentativa de conciliação será exigida a presença dos integrantes titulares da Comissão, do empregado e de um Diretor ou preposto do FUMPRESC.

§ 4º - Aceita a conciliação será lavrado o competente termo, ficando as partes obrigadas a cumpri-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação penal de 10% (dez por cento).

§ 5º - O termo de conciliação é título executivo extrajudicial e terá eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§ 6º - Não prosseguindo a conciliação será fornecida das partes declaração de tentativa conciliatória frustrada.

§ 7º - Para cobrir as despesas administrativas, o SINDICATO fará jus a uma taxa de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) nos acordos firmados e R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais) nas tentativas frustradas.

CLÁUSULA 16ª - AUXÍLIO EDUCAÇÃO

As empregadas que estiverem regularmente matriculadas em curso de nível superior e de pós-graduação, fica facultado ao FUMPRESC honrar, desde que seja de sua exclusiva conveniência e pelo prazo que julgar pertinente, com uma bolsa para custear os estudos.

§ 1º - Observado o disposto no caput, para os cursos de nível superior o auxílio educação será de 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade para os empregados com salário bruto de até R\$ 1.814,35 e de 50% para os demais.

§ 2º - Observado o disposto no caput, para os cursos de pós-graduação o auxílio educação será de até 60% (sessenta por cento) do valor da mensalidade.

§ 3º - O auxílio educação não tem caráter remuneratório na relação de emprego e não se vincula para nenhum efeito ao salário do empregado.

§ 4º - Para fazer jus ao auxílio educação, bem como para a fruição de férias a manutenção do benefício, o empregado deverá apresentar mensalmente o comprovante da mensalidade quitada e, a cada semestre, o atestado de frequência e o histórico escolar.

§ 5º - O FUMPRESC poderá, a qualquer tempo, deixar de arcar com o auxílio educação em favor do empregado.

CLÁUSULA 17ª - QUADRO DE AVISOS

Será disponibilizado ao SINDICATO quadro para afixação de documentos relativos a assuntos que envolvam a área de pessoal como ordens de serviço, comunicados e circulares.

CLÁUSULA 18ª - ATESTADOS MÉDICOS

O abono de falta mediante a apresentação de atestado médico, caso o FUMPRESC julgar necessário, será realizada com o endosso do médico do trabalho indicado pelo mesmo, e será resitido às enfermidades do empregado, não sendo estendido, portanto, às de seu cônjuge ou dependentes.

Parágrafo Único - O atestado médico deverá ser apresentado até o segundo dia do retorno do empregado ao trabalho, sob pena de caracterizar falta injustificada.

CLÁUSULA 19ª - DESCONTO DA MENSALIDADE SINDICAL

O FUMPRESC no ato em que efetivar o repasse das mensalidades para o SINDICATO obrigase a apresentar, além da relação de associados que tiveram ao seu despesa interrompidos naquele mês com justificativa cabível, os eventuais falecimentos, desligamentos da empresa, aposentadorias e licenças não remuneradas.

Parágrafo Único - O repasse será feito até o 05 (cinco) dias úteis após o desconto em folha.

CLÁUSULA 20ª - LIVRE ACESSO À EMPRESA

Os dirigentes sindicais devidamente credenciados pelo SINDICATO terão livre acesso aos recintos de trabalho do FUMPRESC, para distribuição de boletins sindicais contendo informações administrativas, econômicas e trabalhistas.

Parágrafo Único - Para que os dirigentes sindicais realizem reuniões nos locais de trabalho será necessária autorização prévia do FUMPRESC.

CLÁUSULA 21ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá a vigência de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2017.

ARTON GALDINO
 PRESIDENTE
 SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS SEGURÁRIOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RICHARD LOPES
 DIRETOR
 FUNDO MULTIPATROCIADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SANTA CATARINA

MARINA LARISSA VITOR
 DIRETOR
 FUNDO MULTIPATROCIADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SANTA CATARINA

JOAO CARLOS SILVEIRA DOS SANTOS
 DIRETOR
 FUNDO MULTIPATROCIADO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR SANTA CATARINA

**SINDICATO INTERMUNICIPAL DOS EMPREGADOS SECURITÁRIOS
DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

CNPJ Nº 76.599.810/0001-78 – CÓDIGO SINDICAL Nº 006.020.01556-8

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA APROVAÇÃO DO
ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

Reuniram-se os empregados da empresa **FUNDO MULTIPATROCINADO DE PREVIDENCIA COMPLEMENTAR SANTA CATARINA - FUMPRESC**, na sede desta, conforme lista de presença, entregando aos presentes a pauta de reivindicação já analisada pela parte patronal.

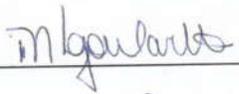
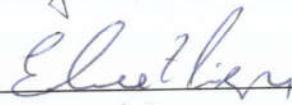
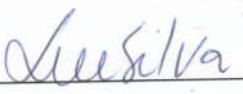
Após a leitura foi solicitado a aprovação, exclusão ou correção para melhorar a proposta. Estando todos de acordo com as propostas aprovadas.

Nada mais havendo para o debate, foi encerrada a assembleia, que ora vai assinada pelo Presidente do Sindicato.


AIRTON GALDINO
Presidente

ANEXO II - LISTA

DECLARAMOS PARA OS DEVIDOS FINS QUE EM 22 DE DEZEMBRO PARTICIPAMOS DE REUNIÃO PARA DISCUSSÃO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, EXERCÍCIO 2017, E CONCORDAMOS COM AS CLÁUSULAS ELENCADAS CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

Funcionário	Assinatura
Richard Lopes	
Marina Larissa Vitor	
Eduardo Zaferon Pieper	
Aline Cristina da Silva	
Guilherme Buchele	
Sandra Mara de Oliveira Neske Da Silva	

Florianópolis, 22 de dezembro de 2016.

86 950 391/0001 - 20
 Fundo Multipatrocinado de Previdência
 Complementar Santa Catarina - FUMPRESC
 Rua: Adolfo Melo, 38 - Sala 1001
 10º Andar - Ed. Executive Manhattan
 CENTRO - CEP 88015 - 090
 FLORIANÓPOLIS - SC

MR 001414/2017



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.